

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto visa a alterar o art. 101, § 1º, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, que trata do termo inicial da tramitação legislativa.

Da forma como o sistema de protocolo desta Casa está disposto atualmente, verifica-se que se apresenta falho ou insuficiente, ocasionado constrangimento aos nobres pares ou, ainda, distorção na data de apresentação das proposições.

Considerar o termo inicial da tramitação legislativa a data em que a proposição for apregoada ocasiona diversos prejuízos e insegurança aos vereadores desta Casa, haja vista que uma proposição distribuída anteriormente a outra poderá, pelo sistema atual, ser apregoada posteriormente, ocasionando o óbice em sua tramitação.

Assim, é imprescindível a aprovação deste Projeto, com o fito de considerar o termo inicial da tramitação das proposições o horário e a data de sua protocolização nesta Casa.

Além disso, cumpre referir que não existe nesta Casa Legislativa protocolo eletrônico capaz de identificar o horário da distribuição das proposições. Dessarte, em que pese a Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA – prime pelo rigorismo, tanto que possui o poder de legislar, é inadmissível que não possua um equipamento eletrônico capaz de identificar, categoricamente, o horário e a data do protocolo dos projetos e demandas apresentadas.

Cumpre referir que tal equipamento é utilizado largamente no Foro Central da Comarca de Porto Alegre, o qual conta com mais de 200 protocolos eletrônicos. Desse modo, não é crível que uma Casa Legislativa tão avançada tecnologicamente não possua um equipamento que assegure e identifique, de forma rígida, o momento da apresentação dos projetos e demandas.

Ressalta-se que, atualmente, o sistema de protocolo desta Casa conta apenas com registro manual realizado por servidor, no qual consta somente a data de entrada das demandas, sendo o horário da distribuição registrado posteriormente, quando do lançamento no Sistema de Protocolo – SISPROT – da CMPA.

Dessa forma, é perfeitamente possível que um projeto de lei, em que pese apresentado anteriormente a outro com o mesmo objeto, tenha sido registrado posteriormente, pois dependerá do volume de trabalho que um ou outro servidor possuir naquele momento.

Dessa feita, deve ser alterado o regimento desta Casa, para considerar o termo inicial da tramitação legislativa a data e o horário de sua apresentação no protocolo.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2010.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o § 1º do art. 101 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, alterando o termo inicial da tramitação legislativa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 101 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 101.

§1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado termo inicial da tramitação legislativa a data e o horário em que a proposição for apresentada ao Protocolo.

.....” (NR)

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução, o Protocolo da Câmara Municipal de Porto Alegre deverá dispor de equipamento eletrônico com tecnologia para registrar a data e o horário de recebimento das proposições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 1572/10
PR N° 013/10

/CRK